



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

*Alterada/Revogada Lei nº 1.097/99
1.566/04
1.798/02*

LEI MUNICIPAL 1.512/97

SUMULA: Revoga a Lei nº 1.274/91 e 1.359/93; dispõe sobre aposentadorias e pensões dos funcionários públicos municipais; cria o INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELANDIA e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART.1º** - Ficam revogadas as Leis números 1.274/91 de 26.12.91 e 1.359/93 de 22.12.93, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Clevelândia.
- ART.2º** - As aposentadorias e pensões dos funcionários públicos municipais passarão a ser de responsabilidade do município, inclusive aquelas que vinham sendo pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Clevelândia.
- PARAGRAFO UNICO:** As aposentadorias e pensões dos funcionários públicos Municipais, serão pagas através da rubrica orçamentária 3.2.5.1.00.0000 (inativos) e 3.2.5.2.00.0000 (pensionistas).
- ART.3º** - Como compensação ao município, por assumir as aposentadorias e pensões, o IPASMC quita a dívida do município com o Instituto no valor de R\$ 433.605,59 (Quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e repassa ao cofres municipais a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativa as contribuições pagas pelo município.
- ART.4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as aposentadorias e pensões dos funcionários publicos municipais.
- ART.5º** - Fica criada a entidade de Assistência aos servidores municipais.

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA, abreviadamente IASMC, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com sede e foro na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, que tem por fim assegurar aos seus beneficiários um regime de assistência, na forma desta Lei.

TITULO II

DOS BENEFICIARIOS

ART. 7º - São beneficiários do IASMC, para efeitos da presente Lei:

I- Na qualidade de contribuinte as pessoas definidas nos artigos 8º e 9º.

II- Na qualidade de dependentes as pessoas assim definidas no artigo 10

TITULO III

DOS CONTRIBUINTES, DOS DEPENDENTES E DA INSCRIÇÃO

ART. 8º - São obrigatoriamente contribuintes do IASMC, os funcionários municipais ativos ou inativos e pensionistas que recebam pelos cofres da municipalidade.

ART. 9º - São facultativamente contribuintes do IASMC, desde que o requeiram, os funcionários do município de Clevelândia, ocupantes de cargos em comissão, bem como os representantes dos poderes Executivo e Legislativo, durante a vigência de seus mandatos, e os funcionários regidos pela CLT.

CAPITULO I

DOS DEPENDENTES

ART. 10 - Consideram-se dependentes do contribuinte para efeito desta Lei:

I- Esposa, marido, a companheira, os filhos de qualquer condição, menores de dezoito anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidas.

II- Os pais, inválidos, se viverem as expensas do contribuinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

anos, ou inválidas se viverem às expensas do contribuinte;

IV - O designado pelo contribuinte, mediante declaração por escritura lavrada em cartório, inclusive a filha ou irmã maior solteira ou viúva, desde que viva às expensas do contribuinte e que por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

ART.11 - A existência de dependentes de um dos itens do artigo 10, respeitada a ordem de prioridade estabelecida, exclui o direito dos enumerados nos itens subsequentes.

ART.12 - E considerada companheira para os efeitos desta Lei, aquela que, designada pelo contribuinte, esteja sob sua dependência econômica, ainda que não exclusiva, desde que a vida em comum ultrapasse 5 (cinco) anos.

PARAGRAFO UNICO: São provas da vida em comum o mesmo domicílio, conta bancária conjunta, procuração ou fiança reciprocamente outorgada, encargos domésticos evidentes, registro de associação de qualquer natureza.

ART.13 - Após a morte do contribuinte, a designação da companheira pode ser suprida mediante justificação judicial, onde se evidenciará a existência da sociedade de fato há mais de cinco anos.

ART.14 - A invalidez dos filhos, dos pais, dos colaterais e do designado, de que tratam os itens I, II, III, e IV do artigo 10, deverá ser permanente para o trabalho, e será comprovada por exame médico elaborado por médico credenciado pelo IASMC.

ART.15 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I- Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio e pela anulação do casamento.

II- Para a esposa, se abandonar sem justo motivo a habitação conjugal e a esta recusar voltar (art. 234 do Código Civil Brasileiro), desde que reconhecida essa situação por sentença judicial.

III- Para os filhos, quando não dependentes de...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- IV- Para as filhas, irmãs e dependentes designados menores, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidas.
- V- Para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da invalidez.
- VI- Para os dependentes designados, cuja qualificação decorra de encargos domésticos, pela cessação destes.
- VII- Para todos os dependentes, em caso de matrimônio.
- VIII- Para os dependentes em geral, cuja qualificação decorra de não possuírem meios próprios de manutenção, pela capacidade própria de subsistência superveniente.
- IX- Para os dependentes em geral, pelo falecimento.

CAPITULO II

DAS INSCRIÇÕES

- ART.16 - Ao contribuinte inscrito no IASMC, cabe a responsabilidade de inscrever seus dependentes.
- ART.17 - Ocorrendo o falecimento do contribuinte, sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, cabe a estes promovê-la no prazo de cento e cinquenta dias após o fato.
- ART.18 - O cancelamento da inscrição de dependentes poderá ser efetuado pela verificação de algumas das condições enumeradas no art. 15.
- ART.19 - Todo o contribuinte inscrito no IASMC, ficará sujeito ao prazo de carência estabelecido no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Servidores.

TITULO V

DA CONTRIBUIÇÃO

- ART.20 - A contribuição mensal dos inscritos obrigatórios e facultativos, (artigos 8º e 9º), será correspondente a 8% (oito por cento) sobre seu vencimento padrão, acrescido de suas vanta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

público com quarenta anos ou mais de idade, cuja contribuição mensal será de 10% (dez por cento) de seu vencimento padrão, acrescido das vantagens, mediante desconto na folha de pagamento.

- ART.21 - O Município de Clevelândia, contribuirá mensalmente em favor do IASMC, com o percentual de 2% (dois por cento), sobre o total da folha de pagamento.
- ART.22 - O Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, sempre que necessário, realizará o cálculo atuarial, para verificação do valor real a ser descontado do contribuinte, bem como da municipalidade, através do qual os percentuais previstos nos artigos 20 e 21, poderão sofrer alterações para maior ou para menor.
- ART.23 - O Município de Clevelândia deverá recolher a importância devida ao Instituto até o décimo dia de cada mês posterior ao desconto efetuado em folha de pagamento.
- ART.24 - O atraso no recolhimento das contribuições devidas pela municipalidade ao Instituto, implicará no acréscimo de juros de 12% (doze por cento) ao ano, multa de 10% (dez por cento) sobre os valores da contribuição e correção monetária.
- ART.25 - O valor relativo as contribuições dos servidores municipais descontadas em folha de pagamento será repassada ao Instituto até o quinto dia posterior ao desconto.
- ART.26 - Em caso de inadimplência por parte do município, fica o IASMC com o direito de promover a cobrança pelas vias legais dos valores relativos as contribuições em atraso, após decorridos noventa dias de seu vencimento.

TITULO VI

DAS PRESTAÇÕES

- ART.27 - As prestações asseguradas pelo IASMC, por esta Lei, constituem-se dos serviços a saber:
- a) Assistência Alimentar
 - b) Assistência médica e odontológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

- Paraná

d) Outras prestações de natureza social

PARAGRAFO UNICO: A prestação de que trata a letra "B" deste artigo é obrigatória, as demais facultativas e postas em execução de acordo com as disponibilidades financeiras do IASMC, observando sempre o regime de custeio e reembolso.

TITULO VII

DA ASSISTENCIA ALIMENTAR

ART.28 - A assistência alimentar proporcionará aos contribuintes do IASMC, na medida das disponibilidades financeiras do Instituto, a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a preço de custo, acrescido da quota correspondente as despesas administrativas e margem de segurança que a isto forem vinculadas, cujo pagamento pelo contribuinte será efetuado mediante desconto em folha de pagamento.

ART.29 - A assistência médica e odontológica será prestada obrigatoriamente, pelo Instituto, aos contribuintes e dependentes, sempre que se fizer necessária através dos procedimentos que serão previstos no Regimento Interno, cuja assistência será prestada apenas por médicos e odontólogos conveniados com o Instituto.

PARAGRAFO 1º O Instituto não ressarcirá despesas médicas e odontológicas efetuadas por profissionais não conveniados.

PARAGRAFO 2º Em casos extremos e urgentes em que o contribuinte ou dependente necessite de atendimento especializado, não previsto no regimento interno, o Conselho dos Servidores, pela maioria de seus membros, decidirá se o contribuinte pode ou não ser ressarcido das despesas, no percentual constante do regimento interno.

DA ASSISTENCIA FINANCEIRA

ART.30 - A assistência financeira proporcionará aos contribuintes do IASMC, de acordo com as disponibilidades financeiras do Instituto e visando sempre propiciar a renda essencial das reservas aplicadas para esse fim, como garantia do patrimônio do Instituto, e poderão ser concedidas por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

b.) Empréstimos Simples

PARAGRAFO 1º O empréstimo rápido será concedido até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento padrão do contribuinte, a juros de 1% (um por cento) ao mês, mais uma taxa cujo percentual será previsto no Regimento Interno e ressarcível em até três meses a partir do mês subsequente ao concedido, mediante desconto em folha de pagamento, e cujos descontos serão repassados automaticamente ao IASMC.

PARAGRAFO 2º O empréstimo simples será concedido até no máximo do vencimento padrão do contribuinte, a juros de 1% (um por cento) ao mês, mais taxa a ser definida no Regimento Interno, e ressarcível em até seis meses a partir do mês subsequente ao concedido, mediante desconto em folha de pagamento, e cujos descontos serão repassados automaticamente ao IASMC.

ART.31 - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será concedido aos contribuintes que tenham cumprido metade do Estágio Probatório previsto no Estatuto dos Servidores Municipais.

ART.32 - Para atender as operações constantes das alíneas "A" e "B" do artigo 30, o IASMC poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu ativo disponível.

ART.33 - A Assistência financeira será concedida de acordo com os critérios a serem previstos no Regimento Interno.

ART.34 - O processo de habilitação às prestações em geral (art. 27), será dirigido ao Presidente do IASMC, ouvido sempre o órgão jurídico, mediante pagamento da taxa devida, de acordo com o regulamento.

TITULO VII

DA RECEITA, DA ARRECAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

CAPITULO I

DA RECEITA

ART.35 - Constituem fontes de receita do IASMC

- I- Contribuições do Município de Clevelândia;
- II- Faltas e atrasos ao serviço, descontadas dos vencimentos dos funcionários do Municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- pio;
- III- Juros de Capital;
- IV- Rendas patrimoniais e eventuais;
- V- Taxas sobre custos operacionais;
- VI- Emolumentos;
- VII- Descontos de I.R., Descontadas em folha de pagamento;
- VIII- doações em geral.

DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO

- ART. 36 - A arrecadação e recolhimento de contribuições e de quaisquer importâncias devidas ao IASMC, serão feitos na tesouraria da instituição, até o trigésimo dia subsequente ao vencimento dos mesmos.

TITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIDORES

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES

- ART. 37 - Para cumprimento das suas finalidades, o IASMC será composto de Presidência, Conselho de Servidores e mais os seguintes órgãos auxiliares diretamente subordinados à presidência:

- I- Assessoria
- II- Diretoria Administrativa-Financeira
- III- Diretoria de Assistência
- IV- Departamento Médico

- ART. 38 - O IASMC, para execução de seus serviços, terá preferencialmente pessoal requisitado do quadro de funcionários efetivos do Município de Clevelândia, que serão colocados à disposição por prazo indeterminado, com todos os direitos, vantagens, garantias e deveres previstos na legislação do pessoal da municipalidade.

- ART. 39 - A criação dos órgãos inferiores da diretoria será feito por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Presidência do IASMC.

- ART. 40 - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os cargos serão ocupados de forma voluntária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

sem qualquer remuneração e passam a ser os seguintes:

- a) Presidente
- b) Assessor
- c) Diretor de Diretoria
- d) Diretor de Departamento
- e) Chefe de setor

ART. 41 - O Presidente do IASMC deverá ser escolhido pelo Conselho de Servidores, dentre os três nomes enviados pelo Poder Executivo que o nomeará, devendo o escolhido ter notório conhecimento de Administração Pública e contar, no mínimo, com três anos de efetivo serviço ao município.

ART. 42 - Os funcionários municipais à disposição do IASMC serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Clevelândia.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE

ART. 43 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto em atos e transações, mantidas as disposições da presente Lei.
II- Elaborar e submeter a apreciação do Conselho de Servidores proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações.

III- Despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e ao mesmo disserem respeito, podendo delegar poderes expressos e específicos às diretorias para despachos em processos que não se refiram a movimentação de numerário, alienação de patrimônio e admissão de pessoal

IV- Expedir atos, portarias e ordens de serviço;

V- Fixar diárias e arbitrar ajuda de custo para viagens de funcionários a negócios de interesse do IASMC;

VI- Solicitar do Conselho de Servidores, auto-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

desevolvidas pelo Instituto que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens, exceto aquelas previstas pelo orçamento.

VII- Recorrer das decisões do Conselho Fiscal;
VIII- Rever as próprias decisões.

ART.44 - Nos impedimentos do Presidente, até trinta dias, responderá pelo expediente do Instituto um dos diretores mediante expressa designação do Presidente.

PARAGRAFO UNICO: Se o impedimento exceder a 30 dias, haverá designação de substituto em caráter interino e que será escolhido entre um dos membros integrantes do Conselho de Servidores.

ART.45 - O Presidente do IASMC poderá assistir as reuniões do Conselho de Servidores e tomar parte dos debates, sem direito a voto.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE SERVIDORES

ART.46 - O conselho de Servidores será composto de nove membros titulares e nove suplentes, que serão eleitos pelos contribuintes do IASMC, e deverão ser funcionários estatutários, com pelo mínimo cinco anos de efetivo serviço à municipalidade.

ART.47 - O mandato do Conselho de Servidores será de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

ART.48 - O Conselho de Servidores eleito para o mandato de dois anos elegerá, entre seus membros um Presidente e um Vice-presidente, com mandato de igual período.

ART.49 - Os membros do Conselho de Servidores serão empossados pelo Presidente do Instituto no primeiro dia útil após a eleição.

ART.50 - Em caso de licença, renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído por um suplente.

PARAGRAFO 1º Os suplentes serão convocados e nomeados pelo Presidente do Conselho de Servidores.

PARAGRAFO 2º As licenças não excedentes a trinta dias, dos membros do Conselho de Servidores, serão con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PARAGRAFO 3º As licenças por prazo superior a 30 dias serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART.51 - Nos casos do artigo anterior, em que se verificar simultaneamente o impedimento do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Servidores, assumirá a Presidência do mesmo o conselheiro mais idoso, e, se o impedimento for definitivo, após assumir o suplente, este realizará nova eleição de acordo com o artigo 46, para o cargo ou cargos que vagarem, pelo restante do mandato.

ART.52 - O Conselho de Servidores funcionará somente com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto, ou estiver ligado por parentesco até o quarto grau civil, a qualquer parte interessada.

PARAGRAFO UNICO: Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos ou exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

ART.53 - Compete ao Conselho de Servidores:
I- Appreciar a proposta orçamentária do Instituto para o exercício subsequente, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;

II- Fiscalizar a execução do orçamento e autorizar a transferência de consignação e subconsignação de verbas orçamentárias, dentro das dotações globais respectivas;

III- Appreciar as contas do IASMC, durante a apresentação do relatório anual da administração do Instituto;

IV- Appreciar os balancetes mensais do movimento econômico-financeiro do Instituto;

V- Solicitar ao Presidente do Instituto as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, quando não atendidas, encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI- Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo Instituto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

que envolvam seu patrimônio ou seus bens, exceto aquelas previstas no orçamento;

VII- Rever suas próprias decisões.

ART.54 - As reuniões do Conselho de Servidores realizar-se-ão no mínimo uma vez por mês.

ART.55 - A Presidência do Instituto fornecerá ao Conselho de Servidores, mediante requisição de seu Presidente, todo o material e recursos humanos necessários à Constituição de sua secretaria.

ART.56 - Importará na perda do mandato do membro do Conselho dos Servidores:

I- A falta de comparecimento a duas sessões consecutivas, salvo por motivo de férias ou licença prevista em Lei;

II- A falta de exação no desempenho do mandato.

PARAGRAFO 1º No caso do item I , a perda de mandato será declarada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante comunicação do Conselho de Servidores, devendo desde logo ser convocado o suplente.

PARAGRAFO 2º No caso do item II, a perda do mandato será também declarada pelo Chefe do Poder Executivo, após inquérito administrativo, promovido pelo Conselho de Servidores ou Ex-ofício, por denúncia fundamentada do Presidente do Instituto ou de qualquer membro do Conselho de Servidores;

PARAGRAFO 3º O membro do Conselho de Servidores que perder o mandato, na forma deste artigo, não poderá exercer o cargo de conselheiro pelo período de seis anos.

ART.57 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Servidores não serão remunerados.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.58 - Ficam instituídas as taxas de administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PARAGRAFO UNICO: As taxas a que alude o presente artigo serão fixadas, por ato da Presidência do Instituto, mediante exposição de motivos da Diretoria a que estiverem as mesmas afetas.

ART.59 - O diploma legal que disciplina os direitos e deveres dos Servidores Municipais à disposição do IASMC, é o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART.60 - O disciplinamento dos atos contábeis do Instituto, bem como sua movimentação econômico-financeira, ficam subordinados ao estabelecido pela Lei de Contabilidade Pública em vigor.

ART.61 - A prestação de contas do IASMC deverá ser apresentada à contabilidade geral da Prefeitura Municipal até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e integrará a Prestação de Contas geral do município.

ART.62 - Fica o IASMC, a critério de sua administração, autorizado a celebrar convênios e ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado e associações de classe devidamente reconhecidas, para a consecução de suas finalidades, ou prestação dos benefícios de que trata o artigo 27 da presente Lei.

ART.63 - Enquanto o IASMC, não contar com o serviço de seguro de vida, fica o mesmo autorizado, a critério de sua administração, a firmar contrato com companhias particulares.

PARAGRAFO UNICO: Todos os contribuintes do Instituto ficam obrigados a realizar o seguro de vida individual ou em grupo.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART.64 - O Instituto e o Executivo Municipal, em conjunto, arcarão com as despesas verificadas com o tratamento dos Servidores Municipais, quando atacados de câncer, mal de Hansen, Tuberculose e moléstias da vista passíveis de originar cegueira.

PARAGRAFO UNICO: No caso de ficar comprovado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

artigo, e da necessidade de internamento do servidor doente em hospital do município ou do Estado, todas as despesas de internamento e correlatas, serão custeadas pela Prefeitura Municipal e IASMC.

ART.65 - Fica criado o órgão médico pericial, com atribuições e competência a serem definidas em regulamento.

PARAGRAFO UNICO: O órgão médico pericial, será composto de no mínimo 04 (quatro) médicos examinadores; escolhidos pelo Presidente do Instituto, ouvido o Conselho de Servidores.

ART.66 - O atual Conselho Fiscal do IPASMC, passará a compor o Conselho dos Servidores do IASMC, até o final de seus mandatos.

ART.67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
EM 17 DE SETEMBRO DE 1997.**


IDEVALDO ZARDO
Prefeito